

A operacionalização da categoria *pedofilia* nas sentenças judiciais do Estado de São Paulo

The operationalization of the *pedophilia* category in São Paulo judicial decisions

Thamara Moretti Soria Jurado^a

Resumo

No presente relato apresento a trajetória inicial da pesquisa de doutoramento “A operacionalização da categoria *pedofilia* nas sentenças judiciais do Estado de São Paulo”, iniciada em 2013 e em andamento. Em linhas gerais, procuro identificar como a categoria *pedofilia* é operada no judiciário, especificamente nas sentenças judiciais proferidas no estado de São Paulo, de 2012 a 2014. Nesse percurso, apresento a dificuldade encontrada para acessar o campo do judiciário e a especificidade da linguagem jurídica. Nas considerações finais, procuro apresentar algumas questões e inquietações em relação ao modo como a questão da *pedofilia* vem sendo construída.

Palavras-chave: pedofilia; sexualidade; infância.

Abstract

This report is to present the trajectory of the doctoral research named “ The operationalization of the *pedophilia* category in São Paulo judicial decisions”. The work started in 2013 and is still in progress. In general, I try to identify how *pedophilia* category is operated in the judiciary, specifically in court decisions issued in the state of São Paulo from 2012 to 2014. Herein, I show the difficulties to access the juridical field, specifically in judicial decisions and the specific nature of the legal language . In the final considerations, I try to present some questions and concerns related the way issue *pedophilia* has been built.

Keywords: pedophilia; sexuality; childhood.

^a Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Contato: thamara.uab@gmail.com



Apresentação

No presente trabalho apresento a trajetória inicial da pesquisa de doutoramento “A operacionalização da categoria *pedofilia* nas sentenças judiciais do Estado de São Paulo”, iniciada em 2013 e em andamento. Em linhas gerais, nesse trabalho procuro identificar como a categoria *pedofilia* é operada no judiciário, especificamente nas sentenças judiciais proferidas no estado de São Paulo, de 2012 a 2014.

A palavra *pedofilia* é formada por dois vocábulos gregos, *paidó* que significa “menino ou criança” e *filia* “afinidade, amizade”. O termo foi apropriado pela psiquiatria para denotar uma parafilia caracterizada pela atração sexual de adultos por crianças¹, também chamada de pedossexualidade, e é considerada um transtorno mental (CID-10, F65.4) pelo Código Internacional de Doenças da Décima Conferência de Genebra.

Segundo o Catálogo internacional de doenças, parafilia é caracterizada por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvam objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. As características essenciais de uma parafilia consistem em fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, em geral envolvendo: 1) objetos não-humanos; 2) sofrimento ou humilhação, próprios do parceiro, ou 3) crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento.

A apropriação psiquiátrica do termo é central para a legitimação dessa categoria em diferentes campos, uma vez que a sua utilização jurídica, política, midiática etc. partem deste entendimento. A utilização da palavra *pedofilia* passa a ser mobilizada com frequência por vários setores da sociedade brasileira (mídia, poderes legislativo, judiciário e executivo, igrejas, escolas etc.) a partir da década de 1990, paralelamente a criação de diretrizes nacionais e internacionais para o cuidado, proteção e pedagogização do sexo para crianças.

Não há um crime chamado *pedofilia*, esta palavra sequer é mencionada no Código Penal ou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que são os principais instrumentos legais utilizados na atualidade. Na prática do campo jurídico, contudo, esse termo vem sendo empregado para designar atos que envolvam atração sexual de um adulto por crianças ou adolescentes, de modo que diferentes ações podem ser compreendidas como características de *pedofilia* e diferentes tipos de crime podem ser associados a esta prática.

A preocupação com a sexualidade infantil e a noção de abuso sexual são fenômenos recentes na história ocidental que tomam forma no século XX. Como demonstra Ariés (1981, p.129), as brincadeiras sexuais entre adultos incluíam as crianças até século XVII, tratando-se de uma prática familiar. Com a reforma moral cristã e depois a científica no final do século XVIII e início do XIX, especialmente na Inglaterra e França, a sociedade burguesa passa por um processo de dessexualização que traria à infância as características de inocência e pureza.

No Brasil colonial, quando emergiam denúncias de estupro, cabia à Igreja o julgamento e penalização das mesmas, no entanto, acusações dessa ordem eram, em geral, desprezadas. Ao analisar a documentação arquivada em Lisboa, Luiz Mott (1988) verifica que a prática sexual entre adultos e crianças não chegou a ser considerada crime pela Inquisição, mesmo quando envolvia violência. O fato que levaria a condenação de uma pessoa seria a ocorrência da sodomia perfeita, penetração e ejaculação, considerada um crime religioso por macular o sêmen que teria a função sagrada da procriação, fundamental para a religião cristã.

¹ Utilizo criança para designar a pessoa até 12 anos de idade e adolescente até 18 anos, conforme previsto no ECA (Lei nº 8.069/90): “considera-se criança, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.



Com a extinção do Santo Ofício, em 1821, a sodomia deixa de ser crime religioso, em 1823 o Brasil proclama sua independência e, a partir do século XIX, o controle dos desvios sexuais passa a ser tarefa do Estado. Momento em que as denúncias de crimes sexuais deveriam ser dirigidas aos presidentes das províncias. Mott (1988, p.39) aponta para uma significativa mudança que começa a surgir nesse momento em que os casos de denúncia de estupros infantis saem da indiferença para a vigilância dos chefes de polícia em todo o território nacional. Demonstrando, de um lado, a repressora moralidade vitoriana operando pela dessexualização da infância e, de outro, o surgimento da preocupação com direitos humanos de crianças e jovens.

Já no início do século XX, a infância era encarada como um problema social demonstrando a preocupação com o futuro do país, era preciso gerenciá-la para que seguisse o caminho do trabalho e da ordem. Acreditava-se na maleabilidade infantil, tal como um corpo facilmente adaptável, a criança precisaria ser educada para livrar-se de possíveis vícios, especialmente atribuídos aos pequenos herdeiros da pobreza e da miséria, dentre os quais fazia-se a diferenciação entre o pobre digno e o vicioso, sendo que apenas o primeiro teria acesso a cidadania.

A permanência da criança com a sua família era imprescindível para torná-la um cidadão ou uma cidadã, era nesse meio que os parâmetros morais seriam devidamente absorvidos. As crianças abandonadas permaneciam sob a tutela do Estado que, com o aparato jurídico e assistencial, seria responsável por educá-las. Como demonstra Irene Rizzini (2011, p.89), as crianças eram “objeto de um minucioso escrutínio e ampla manipulação”, assim que diagnosticadas de acordo com o grau de abandono e de delinquência recebiam o tratamento devido. É nesse contexto que surge a categoria “menor”, utilizada para identificar e lidar com a criança pobre entendida como objeto de intervenção jurídica e estatal.

Estigmatizadas, crianças e adolescentes pobres eram compreendidos como potencialmente perigosos e delinquentes, faziam parte de um problema em torno da questão de defesa e eram alvos de políticas de segurança. O termo “menor” surge como um reflexo da maneira como a questão da criança e do adolescente era encarada no Brasil, como uma ameaça a ordem pública. Com a criação do Código de Menores², em 1927, essa situação aparece formalizada e amparada por políticas assistencialistas e repressivas que estipulavam que o “menor em situação irregular” é que estaria sob a tutela do Estado.

Com as discussões da Constituinte de 1988, durante o processo de redemocratização, as questões da infância e adolescência são rediscutidas entre teóricos, militantes, órgãos governamentais e não governamentais, chegando a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (Alvarez, M., 2013).

Objetivos da pesquisa, metodologia e discussões preliminares

Nessa breve trajetória da constituição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos especiais e, ao mesmo tempo, alvos de políticas de controle social, a regulação da sexualidade aparece pautada pela moralidade religiosa, pela racionalidade médica e pela criação de regras jurídicas. Regulamentações que não se apresentaram, exatamente, em uma sequência cronológica, mas que operaram e continuam operando de diferentes formas e contextos, e que estão pautadas no modelo de sexualidade heterossexual e reprodutiva, sobretudo a partir do século XIX com a *scientia sexualis*. Segundo Foucault (1988, p. 43), nesse processo em que as sexualidades dissidentes são associadas à doença mental, os desvios são catalogados e são estabelecidas normas para o desenvolvimento sexual saudável em todas as gerações.

² Decreto n.º 17.943A de 12 de outubro de 1927.

As estratégias discursivas e os dispositivos institucionais de controle, portanto, estiveram e estão presentes nos espaços ocupados por crianças e adolescentes permeando uma preocupação socialmente crescente com a manutenção da infância como um período em que as fragilidades, a inocência e pureza devem ser mantidas até a adolescência, quando já estarão preparadas para receber as instruções médicas que garantirão a vivência de uma sexualidade considerada saudável, dentro da normatividade.

Laura Lowerkron (2012, p.5), traz à tona a discussão de dois efeitos desse processo no qual são criadas tecnologias de controle social, sensibilidades e responsabilidades no enfrentamento da *pedofilia*, quais sejam: a construção da *pedofilia* como um problema social e a identificação do *pedófilo* como um *monstro contemporâneo*. *Monstros* representam alguém fora da ordem, do que é considerado natural e normal. Se até o século XVI a *monstruosidade* estava associada a deformidades físicas, a partir do XVIII desloca-se para a interioridade, identificada em comportamentos que desafiam normas de conduta, em especial as que se referem à sexualidade. É desse modo que a atenção se volta para as mentes deformadas, as psicopatias, perversões sexuais e parafilias.

Laura (2012) retoma a constituição dos “degenerados” do século XIX, que comentiam delitos aparentemente irracionais, mas não se encontravam em estado de delírio, na realidade eram considerados permanentemente doentes e possuidores de um mal que poderia ser transmitido às próximas gerações. Hoje o *pedófilo*, ao ser encarado como um degenerador, também carrega a possibilidade de degenerar outras gerações, no caso a das crianças que abusou. Tornou-se recorrente entre especialistas da área da psicologia a avaliação de que *pedófilos* teriam sido crianças vítimas de abuso. (Lowenkron, 2012, p.140)

Com o estabelecimento de um “ciclo do abuso”, as crianças que teriam tido a infelicidade de passar por algum tipo de situação de violência sexual, teriam uma grave tendência de repeti-la no futuro. Segundo Débora Dell’aglio e Samara Santos (2008, p.2), trata-se de um padrão aprendido na situação de violência vivida na infância e que é apropriado como algo “incontrolável, ou ainda, natural”. Diante desta constatação, crianças que tenham sido vítimas de violência sexual precisarão ser vigiadas por pais, professores, psicólogos e qualquer manifestação do desejo fora da ordem será, fatalmente, considerada parte do mal propagado.

Sendo as relações entre gerações alvo de preocupações e dispositivos legais, Gayle Rubin (2003, p. 43) chama a atenção para o fato de que a formalização da fronteira entre a pureza e inocência do período infantil e a sexualidade adulta, não reconhecem a sexualidade dos jovens e, portanto, não estabelecem uma diferenciação entre as questões relacionadas à violência sexual contra crianças e a normatividade estabelecida nas relações entre jovens e adultos.

Configurada como uma ampla categoria, a *pedofilia* vai abarcar diversos atos dentro da mesma problemática. Se faz necessário, portanto, discutir o caráter das regras, os critérios de avaliação, os padrões de sensibilidade e as estratégias de intervenção envolvidas nesse processo. Na forma como está construída, o que essa categoria nos mostra e o que esconde?

Como essa categoria opera no judiciário? Mais do que apontar os instrumentos legais utilizados nas sentenças, para absolver ou condenar, é preciso identificar quais são os aspectos extra legais utilizados para tipificar os sujeitos envolvidos e que intervém na decisão de juízes.

Os problemas enfrentados para acessar o universo do poder judiciário

A entrada no campo do judiciário foi um grande entrave que quase inviabilizou essa pesquisa e acabou trazendo a necessidade de repensar as estratégias de acesso ao campo. O projeto inicial era fazer a pesquisa de no município de Divinópolis- MG, com processos judiciais encerrados desta comarca que utilizassem a *pedofilia* como categoria de operacionalização para designar crimes relacionados à violência sexual contra crianças ou adolescentes.



Como os casos de violência sexual contra crianças são julgados em “segredo de justiça”, os processos somente podem ser acessados pelas autoridades competentes, o investigado e seu advogado. Apesar de saber que o meu acesso aos processos penais seria possível somente com autorização judicial, o fato de possuir contato com um promotor de justiça, mantido há quase um ano, estava explícito (ao menos para mim) que a entrada nesse campo “estaria garantida”.

No entanto, no momento de providenciar a autorização formal para que eu, finalmente, entrasse em contato com os processos na íntegra, o promotor de justiça informou que não poderia permitir o acesso aos documentos na íntegra, mas que selecionaria partes de alguns e disponibilizaria para minha leitura. Salientei a importância de acessá-los na íntegra para que a pesquisa apresentasse aquele universo tal como se apresenta e não com os recortes do promotor. Nesse momento, entendi que até aquele momento, o promotor estava trabalhando com a possibilidade do meu acesso apenas à excertos do que ele consideraria relevante para a discussão acerca da *pedofilia*.

Diante das minhas ressalvas em relação à metodologia de análise que me foi proposta, o promotor entrou em contato com os juízes que poderiam permitir o meu acesso. Enviei uma solicitação formal, depois uma comprovação de matrícula no programa de pós graduação, atendendo a tudo o que foi pedido mas nada foi suficiente. Em seguida, o promotor informou que parte da dificuldade para conseguir a autorização era pelo fato de não tratar-se de uma advogada pedindo acesso aos documentos oficiais em “segredo de justiça”. A resposta final, com autorização ou não, era sempre protelada com a promessa de fazer novos contatos.

Passei a entrar em contato com juízes responsáveis pelas varas da infância e juventude de outras duas comarcas que solicitaram a formalização do pedido e, em seguida, negaram o acesso. A justificativa de ambos foi afirmar que o arquivo dos processos encerrados está localizado em outra cidade, portanto, não caberia a eles permitirem o acesso, seria necessário procurar o responsável pelo próprio arquivo. No entanto, esse arquivo se constitui apenas como um instrumento do judiciário que é, inclusive, operado por uma empresa terceirizada. Ao entrar em contato esta empresa fui informada de que não há um juiz responsável. A retirada de um processo correspondente a uma determinada vara é responsabilidade do juiz desta mesma vara.

A lógica do segredo estava evidente e a entrada nesse campo sinuoso, em que informações se cruzam e se contradizem, seria facilitada caso eu tivesse duas condições básicas: se fosse advogada ou tivesse um contato pessoal (uma relação de confiança) com algum juiz da infância e juventude. O meu contato com o promotor e a relação de confiança estabelecida até aquele momento não tinham sido suficientes, a entrada no campo do segredo me parecia impossível. Laura Lowerkron (2012), ao apresentar a dificuldade para acessar a Polícia Federal e efetuar a pesquisa sobre pornografia infantil, salienta a importância do segredo na construção de laços naquele espaço e a construção da confiança como um valor moral determinante.

Nesse momento, passei a procurar o que todas as pessoas “comuns” poderiam consultar no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo³. Entre acórdãos e sentenças, fiz a opção por trabalhar com as sentenças judiciais. Apesar de trazerem o desfecho final do processo, apresentam como fundamentação da decisão: o desenrolar do caso, trechos de relatos das testemunhas, do réu e da vítima. Considerações necessárias para identificar os elementos utilizados na tipificação do réu e da vítima, fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

Ao refazer o acesso ao campo, foi necessário repensar todo o projeto e rever o recorte espacial e temporal. A consulta realizada no tribunal de justiça com a palavra *pedofilia*, sem recorte de datas, disponibilizou 65 sentenças judiciais localizadas no estado de São Paulo e proferidas de 2012 a 2014. A consulta pública não apresentou sentenças de anos anteriores, refazendo a busca com datas anteriores não há resultados.

³ Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/> acessado em 03/06/2014



Ao examinar cada sentença foi possível identificar que 24 apresentavam a palavra *pedofilia* ao longo do texto mas se referiam a diferentes tipos de crime que não tinham relação com o objetivo desta pesquisa. Desse modo, foram selecionadas 41 sentenças de julgamentos de casos relacionados à violência sexual contra crianças ou adolescentes e que, em algum momento da sentença, apresentam-se como práticas de *pedofilia*.

Na etapa seguinte, iniciei a leitura e catalogação do material levantado com o objetivo de identificar as práticas discursivas para construção de um regime de verdade jurídica que tipificaria réu e vítima durante os processos judiciais. Uma problematização que, necessariamente, conduz a uma busca por códigos e lógicas da linguagem do direito intrínsecos ao processo de averiguação de uma denúncia em que discursos são proferidos, mas podem ser considerados ou não.

As especificidades do campo jurídico

A utilização das sentenças judiciais na presente pesquisa implica em um trabalho de interpretação da palavra escrita com o objetivo de compreender os discursos que são construídos no judiciário, em torno da categoria *pedofilia*, identificando os embasamentos legais utilizados mas, especialmente, procurando apreender quais são os aspectos extra legais que intervêm na decisão de juízes.

Como salientam Fabiana Oliveira e Virginia Silva (2005), a pesquisa realizada com documentos oriundos do judiciário, que são históricos e oficiais, trazem o poder e a interpretação como duas implicações metodológicas intrínsecas a esse processo. Em relação ao poder, é preciso considerar que, em um documento oficial, o Estado seria considerado o verdadeiro locutor das sentenças, demonstrando que nenhum grupo social específico seria privilegiado durante o processo, nos depoimentos ou no pronunciamento do juiz responsável. A pesquisa documental com processos ou sentenças judiciais envolverá a interpretação e a questão da subjetividade neste universo em que valores, regras e condutas “entram em jogo na luta simbólica em que estão envolvidas as representações do mundo social”. (OLIVEIRA, F.; SILVA, V. 2005, p. 246)

Além da questão do poder, já explorada acima, há mais uma imbricação no caso das sentenças, a descrição do caso e a seleção dos depoimentos é costurada e filtrada pelo juiz. O exercício de controle do Estado a partir da produção de verdades nos casos apresentados ficam evidentes nesse material mas, ao mesmo tempo, é preciso considerar que juízes não são meros aplicadores dos instrumentos legais. O uso destes instrumentos não é neutro, os valores dos juízes influenciam suas decisões e estão presentes no discurso, segundo Fabiana Oliveira e Virginia Silva (2005, p. 250):

Ao narrar sua interpretação sobre um caso, parece evidente que o depoente estará usando determinadas associações, valores, preconceitos e estigmas e que isto, de algum modo, estará registrado no processo. E no caso do discurso dos juízes, é possível perceber, ainda por trás dos efeitos da retórica da autonomia, impessoalidade e universalidade, que suas falas expressam um grupo social que também opera uma série de representações próprias e que tem especificidades de acordo com a trajetória de carreira de cada um.

Durante os processos são proferidos diferentes discursos, por diferentes interlocutores, mas sempre ao redor do juiz, de sua figura centralizadora e aparentemente inabalável, que não apenas detém o direito a palavra naquele espaço mas que também controla a palavra do outro. As perguntas são direcionadas ao juiz e é ele quem as redireciona aos presentes, o registro dos depoimentos proferidos é feito pelo juiz, que “traduz” para a linguagem jurídica a fala da pessoa “comum”.



Toda essa cena evidencia as especificidades deste universo e, em particular, da própria linguagem jurídica que procura demonstrar um cientificismo que dificulta ou inviabiliza o entendimento de quem não tem formação na área. Ao longo das sentenças é possível identificar palavras em latim, termos técnicos, científicos, que para Bourdieu (1990) são apresentados como marcas da impessoalidade, da neutralidade e universalidade do poder judiciário.

Nesse jogo estão presentes a formalidade dos códigos, as práticas institucionais do sistema de justiça criminal, os poderes que se concentram naquele espaço, ao mesmo tempo em que se constroem trajetórias individuais a respeito da vida cotidiana das pessoas. Nesse sentido, nos casos em que a pedofilia emerge como justificativa ou motivo para as práticas colocadas sob julgamento, as estratégias discursivas utilizadas naquele espaço trazem à tona o jogo de posições em relação à sexualidade, é nesse momento que surgem estereótipos e associações recorrentes a uma sexualidade normatizada e regulada, não apenas em relação ao comportamento do réu, mas especialmente em relação ao comportamento da ou do denunciante.

Considerações finais

Discorrer a respeito da *pedofilia* é como colocar o dedo em uma ferida aberta, que causa reações de dor, nojo, medo e sarcasmo simultaneamente. Reações como estas, associadas à desqualificação de qualquer questionamento que possa ser colocado a respeito do tema, trazem à tona o medo de algum tipo de inversão da ordem social.

Mas é nessa ordem que a concentração da atenção no *monstro* a ser combativo esconde outras questões que precisariam emergir deslocando a questão da violência contra crianças e adolescentes para outro patamar. Uma das questões encobertas é a família, até agora considerada uma instituição canônica capaz de proteger e garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. No entanto, é no interior da família que a prática da violência sexual contra crianças e adolescentes encontra um lugar propício, em que as relações de poder estabelecidas estão resguardadas por sua sacralidade.

A discussão a respeito da *pedofilia* vem sendo fortemente associada, por exemplo, aos perigos da internet e a necessidade de vigilância neste universo aparece como um algo fundamental para a prevenção. Não defendo que crianças possam ou devam utilizar a internet sem qualquer critério ou acompanhamento, mas é preciso desmistificar que é por esse universo que a violência se efetivará. Sem dúvida, há casos que se desenrolaram a partir de um contato virtual, mas é no universo familiar que os casos mais acontecem.

O foco na prevenção e punição tem deslocado a questão para a necessidade de controle e criação de leis cada vez mais rígidas. Os dispositivos de controle da sexualidade infantil e adolescente, mantendo-os puros e inocentes, protegendo-os de possíveis *pedófilos* e, ao mesmo tempo, vigiando-os e instruindo-os quando apresentam uma sexualidade considerada imprópria para sua idade ou quando foram vítimas de violência sexual. A crença no “ciclo do abuso” e na contaminação da perversidade impõe um estigma cruel em crianças e adolescentes que tenham sido vítimas.

O senador Magno Malta, que presidiu a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da *Pedofilia* no Brasil em 2008 e tornou-se um dos representantes no combate à *pedofilia*, chegando a escrever uma cartilha para divulgação do Abuso Sexual Infante Juvenil⁴, fez um pronunciamento no Senado Federal em 11 de novembro de 2008 no qual, segundo Laura Lowerkron (2012, p.127):

⁴ Disponível em: http://www.magnomalta.com/portal2/pdf/Cartilha_frente_verso.pdf

revela a preocupação com o perigo de contaminação perversa das crianças pelos “pedófilos”. Ao falar das “vítimas” que aparecem nas cenas de sexo nas imagens de “pornografia infantil”, ele exclama: meninas e meninos de 7 anos de idade, viciados no sexo. Mexeram na sua libido! Criaram verdadeiras taras e fizeram *monstros* de crianças de 8, 10 anos de idade.

Essa infância que não se configura mais na lógica da pureza, passa a ser entendida como uma *infância monstruosa*, que precisa da vigilância de pais, professores e familiares para que não contaminem seus pares e, ao mesmo tempo, necessita de tratamento e acompanhamento de especialistas para que sejam curadas, porque com o mal, a degeneração e o vício já foram contaminadas.

As estratégias de controle da vida devem, portanto, proteger dos perigos, patologias (transtornos mentais, doenças sexualmente transmissíveis, delinquência, inadaptação etc.) em um processo de instauração da norma que tornou determinados corpos excluídos e *abjetos*.

A construção e multiplicação desses saberes, estabelecidos nas relações de saber e poder que vão compor verdades que incidem sobre corpos e definem identidades, criam uma nova categoria para pessoas desviantes, anormais ou *abjetas*. No caminho de Butler e Foucault, a compreensão de que sexo é um ideal regulatório, uma categoria normativa que funciona ao mesmo tempo como uma prática reguladora que produz os corpos que governa ao mesmo tempo em que os demarca, os circunscreve e os diferencia.

Como a sociedade está fundada na matriz binária da sexualidade, para Butler (2003), a heterossexualidade compulsória é o sistema regulador da sexualidade e subjetividade. Por conseguinte, a sexualidade inteligível é a que faz a relação entre sexo, gênero, práticas sexuais e desejo. O processo de manutenção dessa ordem heterossexual compulsória se daria na repetição de normas constitutivas de identidades, em que o gênero também compõe uma identidade construída pela repetição incorporada de diversas maneiras, em gestos, movimentos e estilos.

As sexualidades que não apresentam essa relação binária nem sempre são aceitáveis nesse sistema normativo e são patologizadas, segundo Butler (2003, p.39), “certos tipos de identidade de gênero parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente porque não se conformam às normas de inteligibilidade cultural”. Embora tenha como uma tipologia a patologização psiquiátrica, a noção de *abjeto* está circunscrita em uma perspectiva mais ampla, na qual Butler (2003) inclui todas as vidas desconsideradas, cuja materialidade são entendidas como não importantes.

Ainda que, de um modo geral, *abjeto* venha sendo utilizado para designar sexualidades ininteligíveis, esta palavra pode ser utilizada para designar estas pessoas consideradas desviantes sexuais apenas como sinônimo de desprezíveis, repulsivas, vis, etc. Jorge Leite Júnior (2012, p.561) salienta, contudo, que estas pessoas não são ininteligíveis, tal como argumenta:

Talvez a maneira violenta e inferiorizante, com tonalidades de nojo, zombaria e medo com que essas pessoas são ainda cotidianamente tratadas, revele que essas pessoas não estão além ou fora das categorias conhecidas de inteligibilidade social. Talvez elas estejam em uma outra e específica categoria de inteligibilidade. Uma categoria organizada desde, pelo menos, a Antiguidade Clássica e que legitima a maneira com que elas são percebidas e tratadas socialmente: essas pessoas estão na categoria de “monstros”.

Segundo o autor, seria possível considerar uma nova categoria de pensamento capaz de englobar seres ou condutas ininteligíveis para um determinado período histórico, como



uma possibilidade de reconhecimento social, que seria dada pela categoria de *monstros*. (LEITE JÚNIOR, 2012)

Se a violência sexual constitui uma falha no desenvolvimento infantil, produzindo uma sexualidade ininteligível e imprópria para essa fase, estas crianças (vítimas de violência sexual) estariam circunscritas na categoria de *monstros*? Na trajetória da presente pesquisa, talvez o maior incômodo proporcionado pelo tema seja o fato de que a preocupação com as crianças vítimas de violência sexual, no modo como a questão da *pedofilia* vem sendo construída, passe pela vigilância e tratamento destas infâncias consideradas *monstruosas*.

Referências

ALVAREZ, Marcos. *Punição, Discurso e Poder: Textos Reunidos*. Tese (livre-docência): Departamento de Sociologia. USP, SP, 2013.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo: Difel, 1990.

BUTLER, Judith. "Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'". In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; SANTOS, Samara Silva dos. Compreendendo as mães de crianças vítimas de abuso sexual: ciclos de violência. In: Estudos de Psicologia, outubro-dezembro, Campinas, 2008

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

KRAFFT-EBING, Richard von. *Psychopathia Sexualis*. New York: Arcade Publishing, 2011.

LEITE JUNIOR, Jorge. Transitar para onde? Monstruosidade, (Des)patologização, (In)segurança social e identidades transgêneras. In: *Revista dos Estudos Feministas*, vol.20/2, maio-agosto, 2012.

LOWERKRON, Laura. *O Monstro Contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Tese (doutorado): Departamento de Antropologia Social. UFRJ, RJ, 2012.

MEIJER, I. C. e PRINS, B. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. In: *Revista Estudos Feministas*, vol.10, no.1, Jan, 2002.

MISKOLCI, Richard. Dos desvios às diferenças. In: *Teoria e Pesquisa*, nº 47, Jul/Dez de 2005.

_____. Reflexões sobre normalidade e desvio social. In: *Estudos de Sociologia*, v.7, n. 13/14, 2003.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.

RODRIGUES, Herbert. *A pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil*. Tese (doutorado): Departamento de Sociologia. USP, SP, 2014.



RUBIN, Gayle. “Pensando sobre Sexo: Notas para uma teoria radical da política da sexualidade”.
In: *Cadernos Pagu*, nº. 21, 2003. pp. 01-88.

SINHORETTO, Jacqueline. *Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo*.
In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 136-161.

Recebido: 06 maio, 2015

Aceito: 28 maio, 2015